



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

Ofício 019/2025

Requerente: Alcides Antônio da Cruz

DD Delegado da Polícia Civil – Comarca de Abaeté/MG

Senhor José Marcio da Silva

Paineiras/MG, 22 de abril de 2025.

Assunto: Comunicação sobre disseminação de mensagens ofensivas e caluniosas por meio do aplicativo WhatsApp, com possíveis práticas de crimes contra a honra, dignidade e paz social.

Excelentíssimo Senhor Delegado,

Nas últimas semanas, moradores do Município de Paineiras/MG vêm sendo vítimas de uma série de mensagens ofensivas, maldosas e de teor nitidamente criminoso, amplamente divulgadas por meio do aplicativo WhatsApp. Essas publicações, elaboradas por pessoa(s) anônima(s), circulam em diversos grupos da cidade e entre contatos pessoais, gerando profunda vergonha, constrangimento e sérios danos à imagem, honra e dignidade das pessoas mencionadas.

O conteúdo dessas mensagens segue um padrão reiterado e preocupante: semanalmente, surgem novos textos ofensivos com o claro propósito de expor, caluniar e humilhar moradores da cidade. Tais mensagens mencionam diretamente nomes ou apelidos de conhecimento público, facilitando a identificação das vítimas. O teor é abertamente difamatório, com acusações falsas que envolvem situações como calotes, traições, prostituição, pedofilia, infidelidade conjugal e outras insinuações de ordem sexual, todas sem qualquer tipo de comprovação.

Situações como essa se repetem envolvendo vários cidadãos, muitos deles pais e mães de família, pessoas conhecidas e respeitadas na comunidade. As acusações afetam não apenas os indivíduos citados, mas suas famílias, causando tensão em casa, desgaste de laços afetivos e até discriminação social, bullying escolar e exclusão em espaços públicos.

Comerciantes locais, servidores públicos, bem como membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal também vêm sendo citados nominalmente nas mensagens, sofrendo com o julgamento antecipado e o abalo



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

em suas esferas social, profissional e institucional.

É importante questionar: diante da gravidade dos conteúdos divulgados, qual seria o impacto dessas mensagens na vida de pessoas que enfrentam transtornos como ansiedade, depressão ou síndrome do pânico? Como indivíduos em condição de fragilidade emocional lidariam com a exposição pública, a humilhação virtual e o julgamento social constante? É razoável admitir que situações como essa possam agravar significativamente tais quadros, afetando a estabilidade emocional, profissional e até mesmo física das vítimas, sobretudo em contextos onde o suporte psicológico é limitado e o preconceito ainda silencia o sofrimento psíquico.

Esse cenário revela uma campanha sistemática de linchamento moral, promovida por meio digital, com postagens redigidas em tom sensacionalista, zombeteiro e cruel. A conduta em questão não se confunde com o legítimo exercício da liberdade de expressão — ao contrário, ultrapassa os limites do aceitável e adentra, de forma grave, a esfera dos direitos fundamentais da personalidade, como a honra, a imagem e a dignidade. Trata-se de um comportamento que causa profundo abalo à reputação das vítimas, comprometendo seu bem-estar emocional, social e familiar, e ameaçando valores essenciais à convivência harmônica em comunidade.

As vítimas, diante da gravidade dos ataques, já registraram boletins de ocorrência (em anexo), denunciando os danos morais. Há ainda o agravante de que tais mensagens vêm sendo compartilhadas com crianças e adolescentes, o que reforça a banalização da violência verbal e a propagação do discurso de ódio em ambientes sensíveis e formativos.

Junta-se a este ofício cópia de algumas das mensagens ofensivas disseminadas na plataforma WhatsApp.

Diante desse quadro, é evidente a **URGÊNCIA** de uma apuração rigorosa, com a devida identificação do(s) autor(es) das mensagens e a penalização criminal exemplar de quem está por trás. A instrumentalização das redes sociais para a prática de crimes contra a honra, a moral e a dignidade não pode ser tolerada, sob pena de se comprometer não apenas os direitos individuais das vítimas, mas também o próprio senso de segurança e de respeito mútuo que deve prevalecer no seio da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG - CEP 35622-000 - Tel.: 37 3545-1485

Diante de todo o exposto, considerando a gravidade dos fatos, o impacto social causado e o risco de continuidade da prática criminosa, **requer-se respeitosamente a Vossa Excelência**, o que segue:

1. Que seja instaurado procedimento investigatório criminal, com o objetivo de identificar o(s) autor(es) das mensagens ofensivas e caluniosas.
2. Apurar a eventual prática de crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria), bem como outros ilícitos previstos na legislação penal e cível aplicável ao caso.
3. Recebam os boletins de ocorrência já registrados e colaborem com as diligências necessárias à identificação da origem das mensagens e de seu(s) respectivo(s) autor(es), inclusive com eventual requisição de dados junto à plataforma WhatsApp, observados os meios legais disponíveis.
4. Que sejam considerados os impactos emocionais e psicológicos causados às vítimas, muitas das quais exercem funções públicas (como professores, servidores, comerciantes, membros do Executivo e Legislativo Municipal).
5. Que se promova, ao final da investigação, a responsabilização criminal exemplar do(s) autor(es), como medida de justiça e também de prevenção e dissuasão de novas práticas semelhantes.

Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos ou colaborar com o que for necessário para o avanço da apuração.

Atenciosamente,

José Geraldo da Silva | | *Alcides Antônio da Cruz* | | *Emerson Pereira de Sousa*

Cláudia Maria de Oliveira | | *Heleno A. Alves de Mendonça* | | *Valdeci Alves da Silva*

Mateus Augusto S. Silva | | *Marcio Weverton de Lima* | | *Farlon G. de Sousa Machado*